



*Handwritten mark*

## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/97

### DESAFECTAÇÃO DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DA SILVEIRA DO PICO, PARA INSTALAÇÃO DE UMA ZONA INDÚSTRIAL LIGEIRA

Considerando o interesse demonstrado pela Câmara Municipal das Lajes do Pico na desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno, com área de 11,8 hectares, do núcleo florestal da Silveira, submetida ao regime florestal parcial obrigatório pelo Decreto-Lei nº 44 601, de 26 de Setembro de 1962, para a instalação de uma zona industrial ligeira (Z.I.L.);

Considerando que o terreno em causa é propriedade da Câmara Municipal das Lajes do Pico;

Considerando que o terreno em causa não representa qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que ora se pretende instalar;

Considerando ainda a importância económica que reveste este empreendimento, com interesse para o desenvolvimento, com interesse para o desenvolvimento deste concelho.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artº 32º da Lei 9/87, de 26 de Março, o seguinte:



**Artigo 1º**  
Âmbito e objectivo

1 - É desafactada do regime florestal parcial obrigatório, a que foi sujeita pelo Decreto-Lei nº 44 601, de 26 de Setembro de 1962, a parcela de terreno do núcleo florestal da Silveira, concelho das Lajes do Pico, propriedade da respectiva Câmara Municipal, com a área aproximada de 11,8 hectares, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, e com as seguintes confrontações:

- a) A norte e sul com terrenos submetidos ao regime florestal;
- b) A nascente com Caminho dos Matos de São João;
- c) A poente com Leonel Humberto Soares.

2 - A desafecção da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definido e destina-se à instalação de uma zona industrial ligeira.

3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal da Silveira, perímetro florestal da Ilha do Pico.

**Artigo 2º**  
Demarcação e entrega

1 - A Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Pico, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 - A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º, só será efectiva após a demarcação referida no número anterior.

